RESOLUÇÃO CFM Nº 851/1978

(Publicada no D.O.U. de 7 nov. 1978, Seção 1, Parte II)

Revogada
(Resolução CFM nº 1.363/1993)

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958; e

CONSIDERANDO dever do médico guardar absoluto respeito pela vida humana, não podendo, seja qual for a circunstância, praticar atos que afetem ou concorram para prejudicar a sua saúde;

CONSIDERANDO que o alvo de toda a atenção do médico é o doente, em benefício do qual deve agir com o máximo zelo e o melhor de sua capacidade profissional;

CONSIDERANDO que não é permitido ao médico abandonar o tratamento ou assistência do doente, salvo nas condições ditadas pelo Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO , finalmente, o que ficou decidido na sessão plenária do Conselho Federal de Medicina,

RESOLVE:

DETERMINAR AOS MÉDICOS QUE PRATICAM ANESTESIA QUE:

1- Antes da realização de qualquer anestesia é indispensável conhecer todos os pormenores das condições gerais do paciente a ser submetido à mesma, cabendo-lhe decidir da conveniência ou não da prática de tal ato no paciente, de modo soberano e intransferível;

2- Durante a realização da anestesia tem o médico anestesiologista o dever ndamental, como integrante da equipe cirúrgica, de permanecer todo o tempo junto do doente até a total recuperação dos efeitos da anestesia;

3- É ato atentatório à Ética Médica a realização simultânea de anestesia em pacientes distintos pelo mesmo profissional, ainda que seja o mesmo ambiente cirúrgico;

4- Todas as conseqüências decorrentes do ato anestésico são de responsabilidade direta e pessoal do médico anestesiologista, inclusive o fornecimento de atestado de óbito em caso de êxito letal decorrente de anestesia;

5- Para a prática da anestesia deve o médico anestesiologista avaliar previamente as situações de segurança do ambiente hospitalar, somente

praticando o ato anestésico se estiverem asseguradas as condições mínimas para a sua realização.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1978.

MURILLO BASTOS BELCHIOR
Presidente

JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS
Secretário-Geral